



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

SF/20046.60123-08

EMENDA N° - CMMMPV 1016/2020
(à MPV nº 1016, de 2020)

Modifique-se o parágrafo § 2º art. 2º da Medida Provisória de nº 1016/2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Nos acordos de renegociação de que trata o caput ficam autorizados a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio de afetação, conforme dispõe a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, a inclusão de honorários advocatícios de no máximo dois por cento e a dispensa de resarcimento de custas processuais.

”

JUSTIFICAÇÃO

É importante considerar que essas empresas já se encontram em situação de dificuldade financeira, razão pela qual rogamos apoio à presente emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO
PSD/GO

SF/20046.60123-08